

Câmara

Lei 3.240/00



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



L E I nº 2.919, de 05 de dezembro de 1.997.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.583, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1977 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 11 e 189, do Código Tributário Municipal, alterados pela lei nº 2.739, de 04/12/95, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 11 - O imposto calcula-se à razão de 0,97% (zero vírgula noventa e sete por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificados, e de 3,90% (três vírgula noventa por cento) sobre o valor venal dos terrenos não construídos."

"Artigo 189 - A taxa de coleta de lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou possibilidade de utilização pelo contribuinte, do serviço de remoção de lixo.

Parágrafo Único - A base de cálculo é o custo dispendido com a atividade de remoção de lixo, e será dividida 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente ao número de usuários, e, 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente a área do imóvel beneficiado com a prestação do serviço, em função da destinação, conforme tabela abaixo:

	TAXA DE COLETA DE LIXO
	UFIR
1 - Residencial	12,2130 + 0,1059 por m2 de construção
2 - Comercial/Serviços	19,6696 + 0,1465 por m2 de construção
3 - Industrial	25,7546 + 0,1919 por m2 de construção"

ARTIGO 2º - As parcelas do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) serão pagas da seguinte forma:-

- a) em parcela única até o dia 15 de janeiro de 1998, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total;
- b) a 1ª parcela terá o seu vencimento em 15 de janeiro de 1998,
- c) da 2ª à 10ª parcela terão o seu vencimento até o dia 10 do meses de fevereiro à outubro de 1998.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. Lei nº 2.919, de 05/dezembro/1997

fls. 2

ARTIGO 3º - A multa a que se referem os incisos I, V e VI, parágrafo único do artigo 121, passa a ser de 120 (cento e vinte) UFIRS.

ARTIGO 4º - Fica acrescentado no artigo 121 o inciso VII com a seguinte redação:-

“VII - multa de 120 (cento e vinte) UFIRs aos que deixarem de apresentar até o dia 30 de abril, ficha estatística do movimento econômico-financeiro referente ao exercício anterior, devidamente preenchida.”

ARTIGO 5º - Ficam revogados os incisos “II” e “III”, do artigo 187, Capítulo I - Da Incidência; o artigo 190 e seu parágrafo único, e o artigo 191, do Capítulo II - Do cálculo e da cobrança; assim como o artigo 192, Capítulo III - Do lançamento, que tratam da taxa de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos.

ARTIGO 6º - VETADO.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 05 de dezembro de 1.997.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Agente Técnico Municipal-